



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.447 /

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 8.314, DE 17 DE OUTUBRO DE 2006, QUE ‘ALTERA E CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR E O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, em exercício, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos abaixo enumerados da Lei nº 8.314, de 17 de outubro de 2006, que “Altera e consolida a legislação que dispõe sobre o Programa Municipal de Habitação Popular e o Fundo Municipal de Habitação e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS (NR)

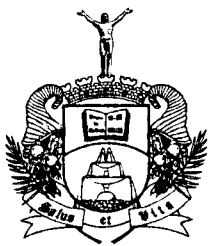
Art. 14 – O Fundo Municipal de Habitação - FMH, criado pela Lei nº 6.404, de 26 de dezembro de 1996, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações nas áreas de habitação direcionadas à população de menor renda, passa a denominar-se Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e obedecerá ao estabelecido nesta lei. (NR)

Parágrafo único - O FMHIS será gerido pelo Conselho Gestor de que trata o art. 20 desta lei. (NR)

Seção I

Das Receitas

Art. 15 - Constituição receitas do FMHIS:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.447 – fl. 02

- I. *dotações para a área de habitação estabelecida na Lei Orçamentária do Município de Poços de Caldas;*
- II. *recursos financeiros oriundos dos governos federal e estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios destinados à área da habitação;*
- III. *recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios destinados à área de habitação;*
- IV. *doações, contribuições e auxílios de terceiros;*
- V. *rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;*
- VI. *receita gerada pelo pagamento de parcelas das alienações de imóveis provenientes de Programas de Habitação Popular, já alienados e a alienar;*
- VII. *outras. (NR)*

Parágrafo único - Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social". (NR)

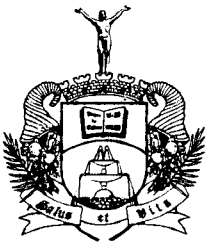
Art. 16 - As receitas do FMHIS deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente sobre a matéria, para programas e projetos da Secretaria Municipal de Habitação. (NR)

Seção II

Das Aplicações

Art. 17 - Os recursos do FMHIS serão aplicados em : (NR)

- I. *financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de habitação desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Habitação;*
- II. *pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos do setor de habitação;*
- III. *aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e à funcionalidade da Secretaria Municipal de Habitação;*
- IV. *construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de habitação;*



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.447 – fl. 03

- V. *desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;*
- VI. *desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da habitação;*
- VII. *produção de lotes urbanizados para fins habitacionais; (AC)*
- VIII. *urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social; (AC)*
- IX. *implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social; (AC)*
- X. *recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social; (AC)*
- XI. *outros programas e intervenções, na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS; (AC)*
- XII. *aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais. (AC)*

Art. 18 - Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta lei, os recursos do FMHIS poderão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão. (NR)

Art. 19 - O desenvolvimento técnico dos projetos incluídos no FMHIS será executado pela Secretaria Municipal de Habitação e o desenvolvimento das atividades sociais, específicas do Fundo, em parceria com a Secretaria de Municipal de Assistência Social. (NR)

Art. 20 - Fica criada o Conselho Gestor do FMHIS, integrado pelo Secretário Municipal de Habitação, Secretário Municipal da Fazenda, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, Secretário Municipal de Assistência Social, dois membros de livre escolha do Prefeito Municipal e dois representantes das associações de bairros. (NR)

§ 1º - A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Habitação. (AC)

§ 2º - Caberá ao Conselho Gestor do FMHIS:

- I. *analisar e propor projetos e alternativas de Programas Habitacionais;*
- II. *acompanhar os projetos em andamento;*
- III. *acompanhar o ressarcimento dos valores devidos pela alienação de imóveis e fiscalizar as negociações e acordos das possíveis inadimplências.*



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI N° 8.447 - fl. 04

- IV. *estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação e, ainda, as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais;*
- V. *aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;*
- VI. *aprovar seu regimento interno;*
- VII. *acompanhar as contas do FMHIS. (AC)*

§ 3º. *O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade. " AC)*

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE MARÇO DE 2008.

PAULO CÉSAR SILVA

Prefeito Municipal em exercício